



Regai

REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

V.01

Maior 2023

1. Introdução

O Código de Ética e Conduta está totalmente alinhado com a agenda dos setores nos quais estamos inseridos, em especial do agronegócio no qual atuamos de forma propositiva e ativa pela produção regenerativa de alimentos, por meio da restauração ambiental, com a promoção de impactos socioambientais positivos, ressignificando o patrimônio rural com retornos financeiros consistentes e sustentáveis.

Este Código de Ética e Conduta é concebido para estabelecer diretrizes, princípios, conceitos e valores éticos que norteiam o comportamento de todos aqueles que ocupam cargo, função, posição, vínculo societário, emprego, estágio, relação comercial, profissional, contratual ou de confiança com REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA, neste denominada simplesmente REGAI.

A REGAI atua promovendo a plena transparência e o respeito às leis e regulamentos pelos parceiros e terceiros com os quais se relaciona no desempenho de suas atividades, sendo evidente que este Código de Ética e Conduta reúne as orientações que devem ser seguidas pelos Colaboradores no exercício da atividade profissional, com o objetivo de cumprir com princípios éticos.

O Código de Ética e Conduta, aqui descrito, abrange questões relacionadas a Conflito de Interesses, a Política de Confidencialidade e a Política de Presentes e Benefícios. A supervisão direta das atividades relacionadas a este Código de Ética e Conduta é atribuída ao Sócio encarregado do Compliance.

2. Termo de compromisso

A REGAI tem o compromisso de elaborar e manter versões atualizadas deste Código de Ética e Conduta em seu site, acompanhadas dos documentos e códigos que configurem a iniciativa permanente de manter os melhores padrões e práticas no desenvolvimento de suas atividades.

3. Considerações Gerais

A REGAI busca estabelecer uma cultura na qual todos os Colaboradores reconheçam a correlação entre o crescimento dos negócios e a prática ética, de tal forma, que esta norteie todas as ações dos Colaboradores nas suas relações com todos os *stakeholders*, em especial com a sociedade e com o meio-ambiente.

Nesse sentido, almeja-se estabelecer um ambiente de trabalho inclusivo, sem qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, cabendo a todos os Colaboradores manter uma conduta íntegra e não utilizar sua posição ou cargo para obter vantagens, de qualquer tipo, em benefício próprio.

Ainda dentro das boas práticas, a REGAI compromete-se a promover e zelar pelas melhores formas de interação com o meio-ambiente e pela busca da geração de impacto socioambiental positivo para a sociedade e para as próximas gerações.

É importante ressaltar que este Código de Ética e Conduta deve ser observado em conjunto com as demais políticas internas da REGAI.

4. Preocupações socioambientais

A razão de existência da REGAI está em promover e multiplicar impactos socioambientais positivos de forma permanente e sustentável, de tal forma que todas as suas relações empresariais, comerciais e estratégicas planejadas, desenvolvidas e implementadas tem como um de seus pilares a preocupação com o meio ambiente e com o desenvolvimento social nos locais onde for atuar.

A REGAI, ainda, se compromete a promover um ambiente empresarial, com suas coligadas, subordinadas e parceiros, no qual estas preocupações façam parte de seus princípios e diretrizes.

5. Vedação à discriminação e o preconceito

A REGAI e seus Colaboradores não aceitam e condenam qualquer expressão de preconceito relacionada à origem, etnia, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação que possa existir.

6. Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta é válido para todos os Colaboradores da REGAI, sem restrições, exceções ou ressalvas, que devido às suas atribuições, responsabilidades, tenham acesso a informações inerentes às atividades da REGAI, em especial as confidenciais ou privilegiadas de qualquer natureza.

7. Ambiente Regulatório e Termo de Compromisso

Este Código de Ética e Conduta faz parte das políticas internas da REGAI, e todos os Colaboradores, após receberem este Código, deverão assinar o Termo de Compromisso, reconhecendo e confirmando seu entendimento e concordância com a sua integralidade e, ato contínuo, com as normas e regulamentações às quais a REGAI está submetida. Além disso, comprometem-se a zelar pela efetiva aderência às normas e de Compliance descritas neste Código e promover a Governança e Integridade Corporativas da REGAI.

Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, como forma de atualizar e reforçar o entendimento, a compreensão e a anuência com os termos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

8. Padrões, Valores e Normas de Conduta

Cabe aos Colaboradores, sem qualquer tipo de exceção ou ressalva, respeitar e zelar para que os demais respeitem, o que segue:

- o Não promover, estimular, encorajar, qualquer forma de discriminação ou de preconceito quanto à origem, orientação sexual, classe social, raça, gênero, religião, ou deficiência física;
- o Instruir-se e compreender os seus compromissos e responsabilidades perante a REGAI e, também, as normas legais que as regulam, de tal forma que executem, sem poder alegar desconhecimento, suas atividades em adequação às leis e às determinações dos órgãos competentes que regulam ou venham a regular as atividades praticadas ou que vierem a ser praticadas pela REGAI;
- o Desempenhar as suas atividades com pleno exercício de suas capacidades e condições, não omitindo-se e agindo com diligência e zelo para não causar qualquer tipo de perda, dano ou prejuízo para a REGAI, clientes, fornecedores, sociedade, ou meio ambiente;
- o Obstar qualquer tipo de situação que possa representar conflito de interesses, com relação aos pessoais, da REGAI e dos clientes, agindo sempre com transparência e imparcialidade;
- o Não emitir opinião em qualquer meio de comunicação, incluindo nos ambientes virtuais, que possa ser interpretada como posicionamento, valor, princípio, ou mera opinião da REGAI;
- o Não incorrer em qualquer forma de abuso de poder e de assédio, tal como, mas não se limitando, o assédio sexual ou moral;

- o Manter e zelar para que se mantenha o devido sigilo e confidencialidade quanto a informações, ações e projetos, aos quais tenha acesso, direto ou indireto, na realização de suas atividades;
- o Fazer partícipe o responsável direto pela área, projeto, ou atividade, ao qual Colaborador está vinculado, quando houve qualquer tipo de dúvida com relação a este Código;
- o Dar imediato conhecimento ao responsável pelo Compliance, ou ao CEO quando necessário, de qualquer ocorrência que possa ser interpretada como burla ou ofensa ao proposto neste Código.

9. Da auditoria interna

A Diretoria da REGAI promoverá auditorias internas para verificar a conformidade com este Código. Caso haja denúncias que precisem ser investigadas, o diretor responsável será encarregado de conduzir pesquisas e análises, assegurando que medidas corretivas sejam adotadas quando forem identificadas falhas de conformidade.

10. Responsabilização, efeitos e sanções

Qualquer suspeita ou sinal de violação, parcial ou integral, de qualquer norma, valor, ou princípio, indicado neste Código de Ética e Conduta, ou de outras normas às quais a REGAI esteja submetida em virtude de suas atividades, devem ser encaminhados para análise pelo Comitê de Ética, que adotará as medidas cabíveis.

Destaca-se que é responsabilidade de cada Colaborador comunicar ao Diretor responsável quaisquer violações, ainda que potenciais ou aparentes, aos princípios e normas estabelecidas neste Código. No caso de a violação ou suspeita de violação envolver o Diretor responsável, o Colaborador deverá relatar o fato ou a suspeita diretamente ao CEO da REGAI.

O Comitê de Ética está incumbido de conduzir o levantamento das informações, de garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório, de analisar e atribuir as sanções correspondentes, nos termos deste Código de Ética e Conduta.

11. Treinamento e Conscientização

A REGAI propiciará treinamento regular e contínuo para todos os Colaboradores, enfatizando as determinações e recomendações deste

Código de Ética e Conduta, e as consequências legais, tanto no âmbito civil quanto disciplinar, em caso de violação.

Adicionalmente, será promovida uma cultura de conscientização e denúncia de atividades suspeitas, respeitando os princípios e valores dos Códigos e Políticas da REGAI.

12. Relação de direito de propriedade e de imagem

A REGAI possui a titularidade dos direitos de propriedade de todos os materiais, produtos ou serviços criados, desenvolvidos ou produzidos de qualquer forma durante o período de trabalho dos seus Colaborador. Portanto, ao término do vínculo entre a REGAI e um Colaborador, este deverá restituir todos os recursos e documentos fornecidos pela empresa no prazo que lhe for determinado.

Além disso, é terminantemente vedada a transferência ou armazenamento de qualquer conteúdo eletrônico contendo informações proprietárias e/ou relacionadas às atividades da REGAI por meio do e-mail pessoal do Colaborador, ou por qualquer meio eletrônico, digital, físico ou virtual, que não seja de propriedade da REGAI. Também é proibido utilizar essas informações para qualquer finalidade que não esteja relacionada ao exercício de suas atividades na REGAI.

13. Confidencialidade dos projetos, dos documentos e demais informações

As diretrizes deste Capítulo são direcionadas aos Colaboradores que, por meio de suas atribuições, podem ter ou eventualmente ter acesso a informações confidenciais ou privilegiadas de qualquer natureza, sem qualquer tipo de exceção ou ressalva. Essas informações podem ser produzidas pela REGAI ou por fornecedores e parceiros em benefício da REGAI.

São classificadas como informações sigilosas ("Informações Confidenciais"), independentemente de estarem armazenadas em discos, pen drives, fitas, outros meios de armazenamento ou em documentos físicos, ou serem transmitidas por escrito, verbalmente ou de forma tangível ou intangível, todas as informações relacionadas à REGAI, seus sócios e clientes, incluindo:

- (i) Know-how, projetos, modelos de negócio, técnicas, cópias, diagramas;
- (ii) Relatórios, planilhas, análises, pareceres e apresentações, elaborados para clientes, fornecedores, sócios, colaboradores que contenham qualquer tipo de informação relacionada com a produção e execução das atividades da REGAI, exceto quando forem tornadas públicas;
- (iii) Base de dados contendo informações sobre clientes, parceiros comerciais, fornecedores e terceiros relacionados às atividades da REGAI;
- (iv) Informações de mercado, técnicas, estratégicas, ou de qualquer outra natureza relacionadas às atividades da REGAI e das empresas coligadas, subordinadas, ou com as quais se relaciona comercialmente;
- (v) Informações contábeis e sobre desempenho financeiro, empresarial e comercial que impactem na divulgação dos demonstrativos de resultado e contábeis da REGAI e de empresas com as quais se relacione.
- (vi) Informações referentes a métodos contábeis, de *valuation*, ou gerenciais, de precificação de ativos, logomarcas, patentes, segredos comerciais, direitos autorais, apresentações, informações de pessoas, estratégias de investimento e desinvestimento em geral.
- (vii) Outras informações obtidas com qualquer parte correlacionada que integre qualquer projeto corrente ou em elaboração.

14. Política de contratação de terceiros

A Política de Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo adotado para a supervisão e contratação de terceiros em nome da REGAI e das coligadas, ou subordinadas, e será estruturado buscando atender a normativa vigente aplicada às atividades da empresa e as melhores práticas de mercado não apenas do setor do agronegócio, mas, também, dos segmentos nos quais a REGAI atua de forma direta ou em parcerias comerciais, empresariais e estratégicas.

15. Política de Conflito de interesse

Para fins desta Política, aplicada a todos os Colaboradores da REGAI, o conflito de interesses pode ser efetivo ou possível e surge quando há uma situação na qual a REGAI, suas contrapartes ou qualquer Funcionário possam, em virtude de uma atividade, operação ou ação, buscar atender a interesses pessoais ou de terceiros que ultrapassem a finalidade específica da referida atividade, operação ou ação.

São considerados equivalentes aos interesses pessoais dos Colaboradores:

- o Cônjuge ou pessoa em união estável;
- o Parentes ou afins em linha reta;
- o Empresa ou equivalente, na qual o Colaborador, ou pessoa relacionada, seja sócio direto, administrador, ou exerça influência, ou aufera qualquer tipo de benefício;

Todos os Colaboradores, sem exceção ou qualquer ressalva, devem estar especialmente atentos para identificar situações potenciais de conflitos de interesse, próprias e das demais partes aqui citadas, sejam elas envolvendo a REGAI, clientes, fornecedores ou entre os próprios colegas da empresa. Diante da verificação de uma situação, efetiva ou potencial, destas, o Colaborador deve informar imediatamente seu superior hierárquico, ou o diretor responsável ou o CEO.

16. Da Informação privilegiada, *Insider Trading* e *Front Running*

É considerada informação privilegiada qualquer informação de relevância no âmbito das atividades da REGAI que ainda não tenha sido tornada pública e que seja obtida em decorrência de uma relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, colaborador, ou qualquer indivíduo relacionado com a REGAI ou com qualquer empresa coligada, subordinada, ou com a qual se relaciona comercialmente;

Os Colaboradores devem manter o mais absoluto sigilo em relação a qualquer informação privilegiada, até que essa informação seja tornada pública. Além disso, devem garantir que seus subordinados e terceiros de confiança também mantenham sigilo, sendo responsáveis pelos danos causados no caso de descumprimento dessa obrigação.

Insider Trading corresponde à aquisição e venda de títulos ou valores mobiliários com base no aproveitamento de informação privilegiada, visando obter vantagens para si ou para qualquer terceiro.

Front-running corresponde à utilização de informação privilegiada para executar previamente uma operação buscando auferir benefícios para si ou para terceiros.

As práticas de quebra de sigilo, *Insider Trading* e *Front-running* são expressamente vedadas, cabendo as sanções indicadas neste Código, além das determinadas pelo normativo vigente e por órgãos regulamentadores, incluindo a demissão por justa causa.

As obrigações deste capítulo permanecem mesmo com a interrupção do vínculo da parte infratora com a REGAI.

17. Vantagens, favores, presentes e brindes

Aos Colaboradores é vedado, direta ou indiretamente, seja para si próprios ou para terceiros, aceitar, requisitar vantagens, gratificações ou benefícios de qualquer tipo que possam influenciar sua conduta, ou sua omissão, no exercício de suas atividades.

Somente poderá ser permitido receber presente ou benefício de terceiro desde que corresponda a um reduzido valor pecuniário e previamente autorizado pelo responsável imediato pela área ou projeto.

18. Disposição Anticorrupção

As diretrizes apresentadas neste Capítulo têm como objetivo orientar todos os Colaboradores, sócios, diretores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer terceiro que se relacione, direta ou indiretamente, com as atividades da REGAI, em relação ao comportamento esperado e a ser adotado por todos, que corresponde a não promover ou deixar que ocorra qualquer ato de corrupção ativa ou passiva.

Neste sentido, recomenda-se a todas as partes relacionadas aceder à legislação vigente, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que indica tanto os normas a serem observadas quanto as correspondentes sanções aplicáveis no caso de descumprimento.

A seguir destaca-se algumas das determinações da Lei 12.846/2013:

O art. 1º dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

O art. 5º define os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, a saber:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Para maiores detalhes, ou consulta da Lei na íntegra, disponibilizamos o link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

19. Combate e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A REGAI adotará as medidas necessárias e empenhará seus melhores esforços para elaborar, aplicar e aprimorar os procedimentos para identificar ilicitudes, relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, junto aos seus Colaboradores e Terceiros.

O normativo vigente que regula a PLD-FT consiste na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12, que define o crime de lavagem de dinheiro e as medidas preventivas, entre as demais determinações aplicáveis

Caberá à Diretoria da REGAI aprovar os mecanismos de monitoramento, procedimentos investigativos e sanções cabíveis

20. Relação com a Imprensa e Meios de Comunicação

A REGAI busca manter uma relação produtiva com a imprensa e os meios de comunicação, cientes da relevância destes para a sociedade. Neste sentido, a empresa define que, com o intuito de melhor atendê-los, somente os diretores autorizados pela REGAI estarão à disposição para fornecer os devidos esclarecimentos e promover o adequado fluxo de informações para com a sociedade.

Diante do exposto, em qualquer situação que a imprensa ou os meios de comunicação queiram acessar informações referentes à REGAI, deverão acessar o "Fale conosco" no site www.regai.com.br.

21. Vigência

Este Código passa a ter vigência imediata quando da determinação e aprovação pela diretoria da REGAI e tem caráter permanente, sendo que os seus efeitos não podem ser cessados ou suspensos, podendo ser substituídos mediante da atualização de uma nova versão com a mesma finalidade.

22. Histórico das atualizações

| Data | Versão | Responsável |
|-----------|--------|-------------|
| Maio/2023 | V01 | CFO |